



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.597, DE 03 DE ABRIL DE 2020
(DOM 03.04.2020 – N. 4813, ANO XXI)

INSTITUI a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares na rede de assistência à saúde do Município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares (PMPIC), na rede de assistência à saúde do Município de Manaus, com o intuito de ofertar serviços e cuidados recomendados pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Os serviços de saúde da rede assistencial devem disponibilizar profissionais e serviços qualificados no atendimento aos usuários na perspectiva de métodos terapêuticos complementares.

Art. 2.º A Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares tem como objetivos:

I – incorporar e implementar ações e serviços de práticas integrativas, na perspectiva da prevenção de agravos e da promoção e recuperação da saúde, com ênfase na atenção básica, voltada para o cuidado continuado, humanizado e integral em saúde;

II – contribuir para o aumento da resolutividade do Sistema e ampliação do acesso às práticas integrativas, garantindo qualidade, eficácia, eficiência e segurança no uso;

III – promover a racionalização das ações de saúde, estimulando alternativas inovadoras e socialmente contributivas ao desenvolvimento sustentável de comunidades;

IV – estimular as ações referentes ao controle e à participação social, promovendo o envolvimento responsável e continuado dos usuários, gestores e trabalhadores nas diferentes instâncias de efetivação das políticas de saúde.

Art. 3.º As ações e os serviços relacionados às Práticas Integrativas e Complementares serão norteados pela legislação federal específica, sem prejuízo de complementação por legislação municipal.

Art. 4.º A Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares tem como diretrizes:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

I – estruturação e fortalecimento da atenção em Práticas Integrativas e Complementares no SUS, mediante:

a) incentivo à inserção de ações e serviços na perspectiva desta política no âmbito da atenção primária;

b) desenvolvimento de ações que permitam a interlocução com diversos saberes, em especial os saberes populares regionais e a ancestralidade, privilegiando a interdisciplinaridade e a intersetorialidade;

c) fortalecimento de ações e iniciativas existentes;

d) estabelecimento de mecanismos de financiamento; e

e) elaboração de normas técnicas e operacionais para implantação e desenvolvimento dessas abordagens no SUS;

II – desenvolvimento de estratégias de qualificação em Práticas Integrativas e Complementares para profissionais no SUS, em conformidade com os princípios e as diretrizes estabelecidos pela educação permanente;

III – divulgação e informação dos conhecimentos básicos em Práticas Integrativas e Complementares para profissionais de saúde, gestores e usuários do SUS, considerando as metodologias participativas e o saber popular e tradicional;

IV – estímulo às ações intersetoriais, buscando parcerias que propiciem o desenvolvimento integral das ações;

V – fortalecimento da participação social;

VI – provimento do acesso a medicamentos homeopáticos e fitoterápicos, assegurando as especificidades da assistência farmacêutica nos termos da regulamentação sanitária;

VII – garantia do acesso aos demais insumos estratégicos nos termos da Política Nacional, com qualidade e segurança das ações;

VIII – incentivo à pesquisa em Práticas Integrativas e Complementares visando ao aprimoramento da atenção à saúde, avaliando eficiência, eficácia, efetividade e segurança dos cuidados prestados;

IX – desenvolvimento de ações de acompanhamento e avaliação em Práticas Integrativas e Complementares, para instrumentalização de processos de gestão;

X – promoção de cooperação nacional e internacional das experiências em Práticas Integrativas e Complementares nos campos da atenção, da educação permanente e da pesquisa em saúde;

XI – garantia do monitoramento da qualidade dos fitoterápicos pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 5º São deveres do gestor municipal de saúde para a implementação da Política de Práticas Integrativas e Complementares:

I – elaborar normas técnicas para inserção de ações e serviços em práticas integrativas na rede municipal de saúde;

II – definir recursos orçamentários e financeiros para a implementação desta Política, considerando a composição tripartite;

III – promover articulação intersetorial para a efetivação da Política;

IV – estabelecer mecanismos para a qualificação dos profissionais do sistema local de saúde;

V – estabelecer instrumentos de gestão e indicadores para o acompanhamento e avaliação do impacto da implantação e implementação desta Política;

VI – realizar ampla divulgação desta Política;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

VII – realizar assistência farmacêutica com plantas medicinais, fitoterápicos e homeopáticos, bem como a vigilância sanitária no tocante a esta Política e suas ações decorrentes na sua jurisdição;

VIII – apresentar e aprovar proposta de inclusão desta Política no Conselho Municipal de Saúde;

IX – exercer a vigilância sanitária no tocante às ações e aos serviços decorrentes desta Política, bem como incentivar o desenvolvimento de estudos de farmacovigilância e farmacoepidemiologia, com especial atenção às plantas medicinais e aos fitoterápicos, no seu âmbito de atuação.

Art. 6º A Comissão Permanente de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, instituída pela Portaria n. 602, de 1º de outubro de 2019, tem o objetivo de implantar ações relacionadas a essa Política na rede de assistência à saúde do município de Manaus.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 03 de abril de 2020.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 03.04.2020 – Edição n. 4813, Ano XXI.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, sexta-feira, 3 de abril de 2020.

Ano XXI, Edição 4813 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N° 2.596, DE 03 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE sobre a concessão de bolsa-auxílio emergencial, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsa-auxílio emergencial, de caráter suplementar e provisório, pelo prazo de dois meses, com recursos do Tesouro Municipal, para as pessoas físicas que atuem como comerciantes e prestadores de serviços informais ou ambulantes dos Centros de Comércio Popular apoiados pela Prefeitura de Manaus, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), destinada a reduzir os **deficit** operacionais da suspensão das atividades dos Centros de Comércio Popular, em razão da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19) em Manaus.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsa-auxílio emergencial, de caráter suplementar e provisório, pelo prazo de dois meses, com recursos do Tesouro Municipal, para as pessoas físicas que atuem como catadores nos projetos de coleta seletiva da Prefeitura de Manaus, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), destinada a reduzir os prejuízos econômicos advindos das medidas temporárias adotadas em razão da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3.º As condições para o pagamento da bolsa-auxílio emergencial de que trata a presente Lei serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4.º A concessão de que trata o art. 1.º desta Lei fica limitada ao quantitativo de mil bolsas-auxílio.

Art. 5.º A concessão de que trata o art. 2.º desta Lei fica limitada ao quantitativo de duzentas e setenta e quatro bolsas-auxílio.

Art. 6.º A Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (Semasc) será responsável pelo processo de concessão e o efetivo cumprimento do regulamento do Chefe do Poder Executivo, com o auxílio da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal (SEMACC), da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana (Semulsp) e da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (Semef).

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 03 de abril de 2020.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI N° 2.597, DE 03 DE ABRIL DE 2020

INSTITUI a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares na rede de assistência à saúde do Município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares (PMPIc), na rede de assistência à saúde do Município de Manaus, com o intuito de oferecer serviços e cuidados recomendados pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Os serviços de saúde da rede assistencial devem disponibilizar profissionais e serviços qualificados no atendimento aos usuários na perspectiva de métodos terapêuticos complementares.

Art. 2.º A Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares tem como objetivos:

I – incorporar e implementar ações e serviços de práticas integrativas, na perspectiva da prevenção de agravos e da promoção e recuperação da saúde, com ênfase na atenção básica, voltada para o cuidado continuado, humanizado e integral em saúde;

II – contribuir para o aumento da resolutividade do Sistema e ampliação do acesso às práticas integrativas, garantindo qualidade, eficácia, eficiência e segurança no uso;

III – promover a racionalização das ações de saúde, estimulando alternativas inovadoras e socialmente contributivas ao desenvolvimento sustentável de comunidades;

IV – estimular as ações referentes ao controle e à participação social, promovendo o envolvimento responsável e continuado dos usuários, gestores e trabalhadores nas diferentes instâncias de efetivação das políticas de saúde.

Art. 3.º As ações e os serviços relacionados às Práticas Integrativas e Complementares serão norteados pela legislação federal específica, sem prejuízo de complementação por legislação municipal.

Art. 4.º A Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares tem como diretrizes:

I – estruturação e fortalecimento da atenção em Práticas Integrativas e Complementares no SUS, mediante:

a) incentivo à inserção de ações e serviços na perspectiva desta política no âmbito da atenção primária;

b) desenvolvimento de ações que permitam a interlocução com diversos saberes, em especial os saberes populares regionais e a ancestralidade, privilegiando a interdisciplinaridade e a intersetorialidade;

c) fortalecimento de ações e iniciativas existentes;

d) estabelecimento de mecanismos de financiamento; e
e) elaboração de normas técnicas e operacionais para implantação e desenvolvimento dessas abordagens no SUS;

II – desenvolvimento de estratégias de qualificação em Práticas Integrativas e Complementares para profissionais no SUS, em conformidade com os princípios e as diretrizes estabelecidos pela educação permanente;

III – divulgação e informação dos conhecimentos básicos em Práticas Integrativas e Complementares para profissionais de saúde, gestores e usuários do SUS, considerando as metodologias participativas e o saber popular e tradicional;

IV – estímulo às ações intersetoriais, buscando parcerias que propiciem o desenvolvimento integral das ações;

V – fortalecimento da participação social;

VI – provimento do acesso a medicamentos homeopáticos e fitoterápicos, assegurando as especificidades da assistência farmacêutica nos termos da regulamentação sanitária;

VII – garantia do acesso aos demais insumos estratégicos nos termos da Política Nacional, com qualidade e segurança das ações;

VIII – incentivo à pesquisa em Práticas Integrativas e Complementares visando ao aprimoramento da atenção à saúde, avaliando eficiência, eficácia, efetividade e segurança dos cuidados prestados;

IX – desenvolvimento de ações de acompanhamento e avaliação em Práticas Integrativas e Complementares, para instrumentalização de processos de gestão;

X – promoção de cooperação nacional e internacional das experiências em Práticas Integrativas e Complementares nos campos da atenção, da educação permanente e da pesquisa em saúde;

XI – garantia do monitoramento da qualidade dos fitoterápicos pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 5º São deveres do gestor municipal de saúde para a implementação da Política de Práticas Integrativas e Complementares:

I – elaborar normas técnicas para inserção de ações e serviços em práticas integrativas na rede municipal de saúde;

II – definir recursos orçamentários e financeiros para a implementação desta Política, considerando a composição tripartite;

III – promover articulação intersetorial para a efetivação da Política;

IV – estabelecer mecanismos para a qualificação dos profissionais do sistema local de saúde;

V – estabelecer instrumentos de gestão e indicadores para o acompanhamento e avaliação do impacto da implantação e implementação desta Política;

VI – realizar ampla divulgação desta Política;

VII – realizar assistência farmacêutica com plantas medicinais, fitoterápicos e homeopáticos, bem como a vigilância sanitária no tocante a esta Política e suas ações decorrentes na sua jurisdição;

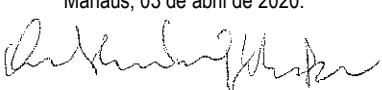
VIII – apresentar e aprovar proposta de inclusão desta Política no Conselho Municipal de Saúde;

IX – exercer a vigilância sanitária no tocante às ações e aos serviços decorrentes desta Política, bem como incentivar o desenvolvimento de estudos de farmacovigilância e farmacoepidemiologia, com especial atenção às plantas medicinais e aos fitoterápicos, no seu âmbito de atuação.

Art. 6º A Comissão Permanente de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, instituída pela Portaria n. 602, de 1º de outubro de 2019, tem o objetivo de implantar ações relacionadas a essa Política na rede de assistência à saúde do município de Manaus.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 03 de abril de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 03 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo identificado;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2020.18911.18923.0.005639 (Singed) (Volume 1), resolve

EXONERAR, a pedido, a contar de 03-04-2020, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. I, alínea "a", da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o servidor **RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAÚJO** do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR E OUVIDORIA**.

Manaus, 03 de abril de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO

Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

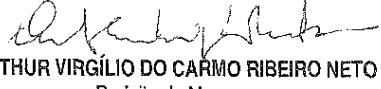
DECRETO DE 03 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 823/2020 – GS/SEMASC, e o que mais consta nos autos do Processo nº 2020.18911.18923.0.005604 (VOLUME 1) SIGED, resolve

CONSIDERAR EXONERADA, a contar de 02-04-2020, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea "a", da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a servidora **MARIA DO SOCORRO SAMPAIO MOURA** do cargo de **SUBSECRETÁRIO DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS PARA AS MULHERES E DE DIREITOS HUMANOS**, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC**.

Manaus, 03 de abril de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO

Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 03 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 824/2020 – GS/SEMASC, e o que mais consta nos autos do Processo nº 2020.18911.18923.0.005605 (VOLUME 1) SIGED, resolve

CONSIDERAR NOMEADA, a contar de 02-04-2020, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a senhora **CLENY SUELY**